

PROJETO DE LEI Nº 063/2026

Altera a Lei Municipal nº 5.005, de 11 de junho de 2018, que consolida a legislação tributária do Município de Teutônia, e dá outras providências.

RENATO AIRTON ALTMANN PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A Tabela do art. 139 da Lei Municipal nº 5.005, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 139. ...

TAXA DE EXPEDIENTE - SERVIÇOS DIVERSOS	UPF
1. Atestado, declaração, por unidade	0,66
2. Autenticação de plantas ou documentos, por unidade ou folhas	0,20
3. Certidão, quando houver uma única folha ou pela primeira quando houver mais de uma	0,66
4. Certidão, por folha excedente quando houver mais de uma	0,44
5. Expedição de carta de “habite-se” ou certificado, por unidade	0,66
6. Inscrições, exceto as no cadastro fiscal, por unidade	0,66
7. Recursos ao Prefeito	0,66
9. Fotocópias de plantas, além do custo da reprodução, por folha	0,66
10. Outros atos ou procedimentos não previstos (por ato solicitado)	0,66

Art. 2º Fica alterada a redação do §2º, do art. 167 da Lei Municipal nº 5.005, de 11 de junho de 2018, o art. 142-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 167. ...

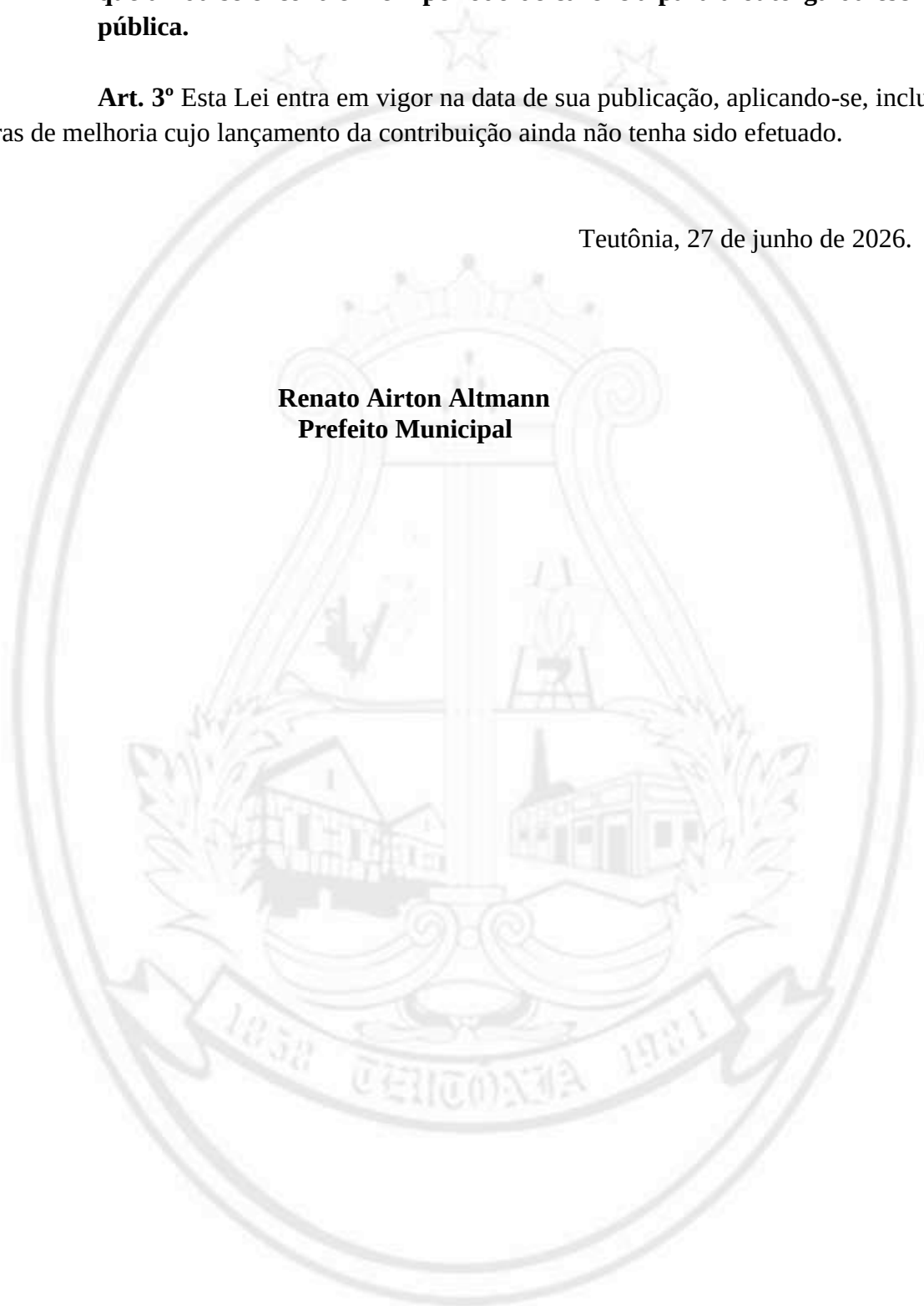
§2º A pessoa jurídica deverá comprovar, mediante registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, ser proprietária do imóvel na data da execução da melhoria que o beneficia, excetuando-se os imóveis alienados pelo Município

que ainda se encontrem em período de carência para a outorga da escritura pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se, inclusive, às obras de melhoria cujo lançamento da contribuição ainda não tenha sido efetuado.

Teutônia, 27 de junho de 2026.

Renato Airton Altmann
Prefeito Municipal



PROJE TO DE LEI Nº 063/2026

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que promove alterações pontuais na Lei Municipal nº 5.005, de 11 de junho de 2018, que consolida a legislação tributária do Município de Teutônia.

A primeira alteração refere-se à tabela constante do art. 139, relativa à Taxa de Expediente – Serviços Diversos, tendo por finalidade corrigir inconsistência decorrente da tramitação do Projeto de Lei nº 045/2026, ocasião em que não foi promovida a exclusão da cobrança da Taxa de Expediente, conforme pretendido pela Administração Municipal.

Ainda, propõe-se a alteração do § 2º do art. 167 do Código Tributário Municipal, com a supressão da exigência de que as pessoas jurídicas comprovem a propriedade do imóvel por período mínimo de um ano para fazer jus aos descontos previstos no referido dispositivo.

A medida visa adequar a legislação tributária à realidade fática e administrativa do Município, eliminando restrição que se mostra excessiva e que pode impedir o acesso ao benefício por contribuintes pessoas jurídicas, regularmente estabelecidas e efetivamente beneficiadas pelas melhorias realizadas pelo Poder Público.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, contamos com a apreciação favorável e aprovação do presente Projeto de Lei.

Renato Airton Altmann
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
TEUTÔNIA**

AVENIDA 1 LESTE, 1180 - 95890-000
22.810.663/0001-04

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (F1C06F0DADF13579) no site: <https://citta.click/F1C06F0DADF13579>

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO		Autenticação  F1C06F0DADF13579
Protocolo 000449 de 29/06/2026 07:52:09		
Documento	Processo	
000063 / 2026	-	

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: RENATO AIRTON ALTMANN

CPF: 381***-***15

Assinado em: 27/06/2026 09:16:36

Local: IP: 149.102.234.12 Geolocalização: -29.469811, -51.810345

Hash do documento (SHA-256): 86d71cc38b51f6c3be9bfac52611e152c460e6bdfa562d1699c6574d87f5edfd

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.